



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE**

**Conselho Universitário – CONSUNI**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 21/2024**

**Aprova o Regulamento da  
Pós-Graduação *Lato Sensu*.**

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu*, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 28/2021, de 1.º/12/2021.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 11 de junho de 2024.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI  
Vice-Reitor, no exercício da  
Presidência do CONSUNI

Publicada na UNIFEBE em 11 de junho de 2024.

**REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**Aprovado pela Resolução CONSUNI  
n.º 21/2024, de 11/6/2024.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente Regulamento dispõe especificamente sobre os cursos de pós-graduação *lato sensu*, denominados cursos de especialização.

**Art. 2.º** Os cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com o objetivo de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais bem qualificados.

**Art. 3.º** Os cursos de especialização do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE tem compromisso com a formação continuada de seus egressos e da comunidade em geral, visando o aprofundamento de determinada área do saber, em consonância com a missão e visão da UNIFEBE.

**Art. 4.º** Os cursos de especialização estão vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex da UNIFEBE, a quem cabe sua gestão acadêmica, didático-pedagógica e administrativa.

**Parágrafo único.** A gestão acadêmica, didático-pedagógica e administrativa ocorrerá de acordo com o Projeto Pedagógico e a planilha orçamentária de cada curso.

**Art. 5.º** Os cursos de especialização estão abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores que atendam às exigências deste Regulamento e da legislação vigente.

**Art. 6.º** A UNIFEBE poderá oferecer cursos de especialização presenciais ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

**Parágrafo único.** A UNIFEBE poderá firmar convênio ou termo de parceria congênera para a oferta de cursos de especialização de maneira conjunta com outras instituições.



## **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES**

**Art. 7.º** Os cursos de especialização têm como diretrizes:

- I - promover a formação continuada dos acadêmicos egressos da UNIFEFE, bem como da comunidade em geral, especializando profissionais nas diversas áreas do saber;
- II - oferecer cursos de especialização de maneira conjunta com outras instituições;
- III - alinhar os projetos dos cursos de especialização com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional da UNIFEFE;
- IV - ofertar cursos com sustentabilidade econômica e financeira;
- V - articular os projetos e ações dos cursos de especialização com as organizações e instituições locais e regionais;
- VI - estimular a publicação e divulgação de trabalhos de conclusão de curso, se previsto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, em eventos e periódicos, em forma de artigos, capítulo de livros, manuais, produtos, entre outros;
- VII - avaliar periodicamente as atividades dos cursos de especialização em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação – CPA, visando adequá-la ao contexto institucional da UNIFEFE, científico, tecnológico, profissional e de demanda das áreas.

## **CAPÍTULO III DA SECRETARIA DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA - PROPPEX**

**Art. 8.º** Compete à Secretaria da Proppep:

- I - receber e processar a documentação referente à inscrição e à matrícula;
- II - receber e encaminhar requerimentos;
- III - providenciar e arquivar a documentação relativa às atividades didáticas e administrativas;
- IV - arquivar os diários dos componentes curriculares, bem como acompanhar a frequência e o aproveitamento dos alunos;
- V - expedir aos professores e alunos, avisos de rotina, bem como documentos relacionados à atividade acadêmica;
- VI - manter regularmente os assentamentos de todo o pessoal docente e discente;
- VII - realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Proppep.

## **CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO**

**Art. 9.º** Compete ao Supervisor de Pós-Graduação:



- I - coordenar e assessorar a elaboração de propostas de cursos de especialização na Instituição;
- II - fomentar e favorecer parcerias junto à sociedade para a viabilização de cursos de especialização e, quando necessário, propor convênios e/ou acordos de colaboração mútua;
- III - cadastrar e acompanhar os cursos de especialização, mantendo registro atualizado;
- IV - elaborar e propor textos informativos sobre os cursos;
- V - atuar na divulgação dos cursos de especialização;
- VI - acompanhar e analisar editais externos de bolsas de estudos para alunos de pós-graduação;
- VII - orientar os pós-graduandos na elaboração de projetos, visando a obtenção de bolsas de estudos;
- VIII - propor e participar de fóruns de discussão sobre a pós-graduação;
- IX- estudar e aplicar normas, leis, decretos e regulamentos internos e externos, cumprindo todos os requisitos legais;
- X - analisar e propor melhorias visando a eficácia nos processos desenvolvidos;
- XI - orientar coordenadores pedagógicos, docentes e discentes em todos os processos e procedimentos relacionados aos cursos de especialização;
- XII - alinhar o projeto do curso de pós-graduação às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional da UNIFEBE;
- XIII - servir como elo entre docentes, discentes dos cursos de especialização e a Proppex;
- XIV - acompanhar a vida acadêmica dos alunos, bem como a entrega dos diários pelo professor e realizar a digitação no sistema;
- XV - informar aos alunos e professores sobre as normas da pós-graduação, bem como sobre o funcionamento do curso;
- XVI - analisar e deliberar, encaminhando à Proppex, os requerimentos realizados pelos alunos;
- XVII - elaborar o Relatório Final do curso, juntamente com o coordenador do curso e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento;
- XVIII - estimular e propor a publicação e divulgação dos trabalhos de conclusão de curso, se previsto no PPC, em eventos e na Revista da UNIFEBE;
- XIX - repassar para fins de arquivamento à Secretaria de Proppex todos os documentos referentes ao Curso;
- XX - disponibilizar aos alunos o Plano de Ensino.

## **CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE CURSOS**

**Art. 10** Os cursos de especialização deverão estruturar-se considerando:

- I - a legislação vigente, em especial, as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, Ministério da Educação – MEC e órgãos de classe, quando for o caso;
- II - a missão institucional;



- III - as demandas do ensino de graduação da UNIFEBE;
- IV - a dinâmica social;
- V - o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a inovação;
- VI - o desenvolvimento regional.

**Parágrafo único.** Os projetos dos cursos de especialização deverão atender, prioritariamente, as demandas do ensino de graduação.

**Art. 11.** Os projetos dos cursos de especialização serão elaborados pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação, com a supervisão da Proppex, que contará com a colaboração das Coordenações dos Cursos de Graduação e da Assessoria de Desenvolvimento Institucional.

**Art. 12.** Os cursos de especialização terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computada a carga horária destinada a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, naqueles cursos em que for previsto esse componente curricular.

**Art. 13.** Os cursos de especialização, oferecidos pela primeira vez, reeditados ou de oferta permanente, próprios ou oferecidos em convênio com outras Instituições de Ensino Superior, deverão ter aprovação do Conselho Universitário – CONSUNI e do Conselho Administrativo – CA.

**Art. 14.** A Proppex providenciará junto à Pró-Reitoria de Administração a elaboração da planilha orçamentária de cada projeto de curso.

§ 1.º O encaminhamento de projetos de cursos de especialização para apreciação do CONSUNI e do CA da mantenedora é de competência da Proppex.

§ 2.º A divulgação do curso somente será permitida após a aprovação do projeto no CONSUNI e no CA.

§ 3.º Caberá à Proppex, por meio do Supervisão da Pós-Graduação, em conjunto com a Coordenação do Curso de Pós-Graduação, com as Coordenações dos Cursos de Graduação e a Assessoria de Comunicação e Marketing, providenciar as formas de divulgação do curso.

**Art. 15.** Constarão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de especialização, no mínimo:

- I - nome do curso;
- II - matriz curricular, contendo os componentes curriculares ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso;
- III - nome e titulação do coordenador do curso;
- IV - carga horária;



- V - número de vagas;
- VI - público alvo;
- VII - perfil profissional do egresso;
- VIII - objetivos do curso;
- IX - justificativa e relevância social e institucional do curso;
- X - pré-requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos;
- XII - condições de seleção e aprovação dos candidatos;
- XIII - componentes curriculares oferecidos, com a respectiva carga horária, ementa e bibliografia básica;
- XIV - cronograma de atividades, incluindo a data prevista para o início e o término do curso;
- XV - organização e normas de funcionamento do curso;
- XVI - metodologias de ensino e aprendizagem;
- XVII - avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
- XVIII - bibliografias;
- XIX - currículo dos docentes;
- XX - previsão de trabalhos discentes, conforme o caso;
- XXI - Trabalho de Conclusão de Curso, conforme o caso.

## **CAPÍTULO VI DO CURRÍCULO DOS CURSOS**

**Art. 16.** Poderá ocorrer a convalidação de componentes curriculares equivalentes, obtidos em outros cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, para fins de integralização curricular, com autorização expressa da Coordenação do Curso de Pós-Graduação.

§ 1.º Os componentes curriculares equivalentes deverão apresentar, no mínimo, a mesma carga horária e conteúdo previstos no projeto do curso.

§ 2.º Os componentes curriculares equivalentes, integralizados em cursos de especialização oferecidos pela UNIFEBE, poderão ser convalidados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 3.º Os componentes curriculares realizados em outras instituições, poderão ser convalidados, observando o limite total de 3 (três) componentes curriculares do curso.

§ 4.º Os pedidos de convalidações deverão ser efetuados em formulário próprio, à disposição na Secretaria da Proppex, onde deverão ser protocolados.

## **CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 17.** A coordenação dos cursos de especialização será exercida por profissionais preferencialmente com titulação mínima de mestre, com formação na área de conhecimento do curso.



**Parágrafo único.** A remuneração do Coordenador de Curso será de acordo com a Planilha Orçamentária aprovada pelo CA.

**Art. 18.** Coordenadores e professores de cursos de especialização não poderão ser alunos regulares dos cursos em que estejam atuando.

**Art. 19.** Compete ao Coordenador do Curso:

I - elaborar o projeto do curso de especialização, juntamente com a Proppex e a Supervisão de Pós-Graduação, apoiado pelas Coordenações dos Cursos de Graduação e pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional, seguindo o disposto na legislação vigente, neste regulamento e nas orientações específicas e complementares, oriundas da Proppex;

II - alinhar o projeto do curso de especialização às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional da UNIFEBE;

III - atuar na divulgação do curso, auxiliado pela Proppex, Assessoria de Comunicação e pelas Coordenações dos Cursos de Graduação;

IV - participar da seleção dos candidatos às vagas;

V - servir como elo entre docentes, discentes do curso de especialização e a Proppex;

VI - apresentar os professores do curso aos alunos;

VII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos, bem como a entrega dos diários, no prazo de até 30 (trinta) dias do término de cada componente curricular, podendo ser prorrogado com a sua anuência e da Proppex;

VIII - informar aos alunos e professores sobre as normas da pós-graduação, bem como sobre o funcionamento do curso;

IX - analisar e deliberar, encaminhando à Proppex os requerimentos realizados pelos alunos;

X - encaminhar as fotocópias da documentação pessoal e comprobatória da titulação dos docentes que não pertençam ao quadro da UNIFEBE à Secretaria de Proppex;

XI - informar à Secretaria da Proppex, aos alunos e professores com antecedência, a alteração do cronograma de atividades pedagógicas previstas;

XII - realizar todos os procedimentos necessários para a elaboração e o desenvolvimento de Trabalhos de Conclusão de Curso, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

XIII - apoiar a CPA na autoavaliação dos cursos de especialização;

XIV - organizar o Relatório Final do curso, juntamente com o Supervisor de Pós-Graduação de acordo com os prazos previstos neste Regulamento;

XV - estimular e propor à Proppex a publicação e divulgação dos trabalhos de conclusão de curso, em eventos, em forma de artigos, capítulo de livros, manuais, produtos, entre outros;

XVI - analisar, aprovar e encaminhar à secretaria da Proppex o Plano de Ensino elaborado pelo professor.

**CAPÍTULO VIII  
DO CORPO DOCENTE**

**Art. 20.** O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

§ 1.º O professor deverá apresentar o planejamento do componente curricular no primeiro dia de aula, de acordo com o modelo estabelecido pela Proppex.

§ 2.º O professor deverá encaminhar para a Secretaria da Proppex e Coordenação do Curso, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início das aulas, os seus documentos (Ficha cadastral, RG, CPF, cópia dos diplomas e históricos) e plano de ensino.

§ 3.º Quando se tratar de curso que tenha previsto em seu Projeto Pedagógico de Curso, a modalidade Trabalho de Conclusão de Curso, o professor orientador e um segundo professor, deverão integrar a comissão avaliadora deste componente curricular.

**CAPÍTULO IX  
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 21.** Poderão inscrever-se e participar dos processos de seleção para cursos de especialização os diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores que atendam às exigências deste Regulamento e da legislação vigente, que preencham os requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico de cada curso.

**Art. 22.** A seleção dos candidatos será efetuada pela Proppex, obedecendo aos critérios estabelecidos no projeto do curso, neste Regulamento e na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Uma vez selecionados, os candidatos deverão matricular-se nos locais, prazos, condições e datas designadas.

**Art. 23.** Havendo vagas remanescentes, poderão inscrever-se nos cursos de especialização candidatos aos componentes curriculares isolados, na modalidade de aluno especial ou de aluno ouvinte.

§ 1.º O aluno especial e o aluno ouvinte poderão cursar componentes curriculares por curso de especialização, desde que haja número de vagas disponível e mediante deliberação da Proppex.



§ 2.º Poderão se inscrever na modalidade aluno ouvinte candidatos que concluíram o ensino médio e tiverem interesse na complementação de estudos.

§ 3.º Poderão se inscrever na modalidade aluno especial, candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores que atendam às exigências deste Regulamento e da legislação vigente que preencham os requisitos estabelecidos no projeto de cada curso.

§ 4.º Os componentes curriculares cursados por aluno matriculado na modalidade de aluno ouvinte não poderão ser convalidadas posteriormente para a integralização de curso de especialização.

§ 5.º Os componentes curriculares cursados por aluno matriculado na modalidade de aluno especial, poderão ser convalidadas posteriormente para a integralização de curso de especialização, desde que cumpridas todas as obrigações previstas no plano de ensino do respectivo componente curricular.

§ 6.º O aluno especial e o aluno ouvinte, deverão arcar com os encargos financeiros oriundos dos componentes curriculares cursados.

**Art. 24.** É permitido o ingresso de aluno após o início do curso, desde que decorridos no máximo três componentes curriculares e limitado a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

§ 1.º O aluno aguardará o início de nova turma para recuperar os componentes curriculares faltantes, até o prazo final para a entrega do seu TCC, quando este estiver previsto no projeto do curso.

§ 2.º O aluno também poderá, a qualquer momento, convalidar os componentes curriculares pendentes em outro curso ou Instituição, atendendo ao disposto no Art. 16.

§ 3.º Decorrido o prazo final para a entrega do TCC, quando previsto no projeto do curso, e/ou esgotadas todas as alternativas anteriores, será ofertado ao aluno a possibilidade de Estudo Dirigido com orientação de professor do curso ou do respectivo coordenador.

**Art. 25.** O aluno que reprovar em até três componentes curriculares, decorrido o prazo final para a entrega do TCC, quando este estiver previsto no projeto do curso e/ou esgotadas todas as alternativas descritas nos parágrafos 1.º e 2.º do Art. 24, poderá solicitar Estudo Dirigido com orientação de professor do curso ou do respectivo Coordenador.

**Parágrafo único.** Para a oferta do Estudo Dirigido haverá cobrança de encargo de expediente.



## **CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA**

**Art. 26.** Não será permitido trancamento de matrícula.

**Art. 27.** O cancelamento ou desistência do curso por parte do aluno deve ser formalizado por meio de formulário próprio na Proppex.

## **CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC**

**Art. 28.** Os Projetos Pedagógicos de Cursos em que o TCC esteja contemplado seguirão as seguintes diretrizes:

§ 1.º Cada aluno de curso de especialização terá direito a um professor orientador para desenvolvimento do seu TCC.

§ 2.º O professor orientador deverá possuir formação na área do tema do artigo científico ou estar atuando na respectiva área, preferencialmente ter a titulação mínima de mestre.

§ 3.º Excepcionalmente, após autorização prévia da Proppex, atendida preferencialmente a titulação mínima de mestre na área do tema do artigo científico, o professor orientador poderá não pertencer ao quadro docente da UNIFEBE.

§ 4.º O professor orientador deverá encaminhar à Proppex, a autorização para entrega e avaliação do TCC, juntamente com o formulário de acompanhamento das orientações, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador e pelo aluno.

§ 5.º O professor orientador receberá o valor disposto na planilha orçamentária do curso, mediante a apresentação da documentação descrita no § 4.º, do Art. 29, deste regulamento.

§ 6.º A elaboração do TCC é de responsabilidade do aluno e poderá se iniciar a partir do oferecimento do componente curricular de Metodologia da Pesquisa, sendo que a entrega final deverá ser efetuada em até 6 (seis) meses após o término do último componente curricular do curso.

§ 7.º Somente em situações excepcionais, o prazo da entrega do TCC poderá ser prorrogado por até 2 (dois) meses, a juízo do professor orientador e com a anuência da Coordenação do respectivo curso.

§ 8.º Quando não ocorrer a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso nos prazos supracitados, o aluno poderá requerer novos prazos de 3 (três) meses cada,



conforme necessidade, dentro de um período de no máximo de 2 (dois) anos após a conclusão do curso, para o desenvolvimento do seu TCC.

§ 9.º O requerimento de novo prazo a que se refere o parágrafo anterior acarretará a cobrança do respectivo encargo de expediente.

§ 10 O TCC será avaliado em conjunto por dois professores, sendo um deles o professor orientador, e quando necessário será avaliado também por um terceiro professor.

§ 11. Será considerado aprovado no TCC, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I - aprovação do TCC pela comissão examinadora, com conceito não inferior a “B”.

§ 12 O TCC reprovado poderá ser refeito e submetido à nova avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma apresentado pela Coordenação do Curso e a Supervisão de Pós-Graduação.

§ 13 O TCC que for aprovado e apresentar recomendações da banca examinadora deverá ser refeito e entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma apresentado pela Coordenação do Curso e autorizado pela Proppex;

§ 14 Todos os TCCs deverão ser entregues em formato digital na Proppex.

§ 15 Caso o aluno não apresente o TCC com as alterações recomendadas no inciso “IV” § 13 deste artigo, será mantido o seu conceito anterior.

§ 16 Somente será permitida a matrícula do aluno na modalidade de TCC caso o seu tema seja na área de curso de pós-graduação oferecido pela UNIFEBE.

## **CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM**

**Art. 29.** A avaliação do processo de ensino e aprendizagem será determinada em cada Projeto Pedagógico de Curso e compreenderá a assiduidade e o aproveitamento, atendida a legislação vigente.

§ 1.º A responsabilidade pela avaliação dos alunos em cada componente curricular caberá ao respectivo professor.

§ 2.º Cabe ao professor de cada componente curricular registrar no Diário de Classe a frequência e as notas obtidas pelos alunos, bem como outras observações que considerar pertinentes.



**Art. 30.** O aproveitamento dos alunos nos componentes curriculares do curso será avaliado através de verificações, sendo a nota final expressa em conceitos, com as seguintes equivalências:

- I - Conceito A = excelente = de 9,0 (nove) a 10 (dez);
- II - Conceito B = bom = de 7,0 (sete) a 8,9 (oito vírgula nove);
- III - Conceito C = regular = de 5,0 (cinco) a 6,9 (seis vírgula nove);
- IV - Conceito D = insuficiente = de 0,0 (zero) a 4,9 (quatro vírgula nove).

**Parágrafo único.** As notas devem ser atribuídas com uma casa decimal.

### **CAPÍTULO XIII DA APROVAÇÃO DO ALUNO**

**Art. 31.** Será considerado aprovado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - aprovação em todos os componentes curriculares obrigatórios previstos no projeto;
- II - a obtenção de, no mínimo, média global B, acrescida da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular;
- III - a compensação com um conceito A em outro componente curricular, a cada conceito C obtido na realização de um componente curricular, para a manutenção da média global igual ou superior a B;
- IV - a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC com conceito não inferior a B, quando o PPC prever esse componente curricular.

### **CAPÍTULO XIV DA OFERTA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO OFERTADOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Art. 32.** A criação de curso de especialização na modalidade a distância deve atender as mesmas disposições legais e regimentais estabelecidas para a modalidade presencial, bem como a legislação específica aplicável a esta modalidade de ensino.

**Art. 33.** Para o desenvolvimento de cursos de especialização na modalidade de educação a distância, serão disponibilizados, obrigatoriamente, elementos instrucionais, metodológicos e tecnológicos, tais como: material didático, informativos, sistema tutorial, encontros a distância, avaliações presenciais e a distância, estudo a distância e atividades de conclusão de curso, conforme previsto no PCC no curso.

§ 1.º Os materiais didáticos de apoio poderão ser apresentados na forma impressa, digital ou audiovisual, conforme previsto no PPC.

§ 2.º Os encontros a distância, realizados por meio do ambiente virtual de aprendizagem, contarão com tutoria.



§ 3.º A avaliação de aprendizagem abrangerá momentos de avaliação presencial e avaliação à distância.

§ 4.º A avaliação final e a apresentação do TCC serão realizadas obrigatoriamente em encontros presenciais, salvo em situações excepcionais previstos na legislação.

§ 5.º O desenvolvimento dos cursos ocorre em cooperação e sob a supervisão da área competente da Educação a Distância da UNIFEDE.

### **CAPÍTULO XV DO RELATÓRIO FINAL**

**Art. 34.** No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades do curso de especialização, a Coordenação do Curso de Pós-Graduação deverá protocolar o relatório final junto à Secretaria da Proppex.

§ 1.º A formatação do relatório final será definida pela Supervisão de Pós-Graduação, por meio de regulamentação específica.

§ 2.º Após a avaliação da Proppex, uma cópia do relatório final do curso será encaminhada ao setor competente para elaboração e registro dos certificados.

### **CAPÍTULO XVI DOS CERTIFICADOS E DOS ASSENTAMENTOS**

**Art. 35.** A UNIFEDE, por meio da Proppex, providenciará a emissão dos certificados de conclusão de cursos de especialização aos alunos que forem aprovados em todos os requisitos previstos nos Projetos Pedagógicos de Cursos correspondentes.

**Art. 36.** Os certificados de conclusão de cursos de especialização deverão mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I - relação dos componentes curriculares, carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome dos professores por elas responsáveis, com sua respectiva titulação;
- II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições do presente Regulamento;
- IV - ato legal de credenciamento da Instituição.

**Art. 37.** Os certificados serão assinados pelo Reitor, e pelo aluno e serão registrados no setor competente da Instituição.



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

**Art. 38.** Os certificados dos cursos de especialização ofertados por meio de convênio ou termo de parceria congênere entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

**Art. 39.** Será emitida declaração ao aluno especial e ao aluno ouvinte em consonância com as informações relativas à conclusão do componente curricular.

## **CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40.** A gestão dos cursos de especialização em convênio será de responsabilidade da Proppex e compartilhada com a Instituição conveniada.

**Art. 41.** As disposições previstas neste Regulamento não se aplicam aos programas de residência médica ou congêneres, em qualquer área profissional da saúde.

**Art. 42.** Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Proppex.

Brusque, 11 de junho de 2024.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI  
Vice-Reitor, no exercício da  
Presidência do CONSUNI

Publicada na UNIFEBE em 11 de junho de 2024.